

RESOLUÇÃO Nº 06/16

Regulamenta a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais instituídas pelo art. 71, III, c/c art. 75 da Constituição Federal e art. 48, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e consoante o v. Acórdão proferido nos autos do TC 72.002.520/11-29,

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de apreciação da legalidade e de registro dos atos da admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, verificados na administração pública municipal direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, os órgãos e entidades responsáveis deverão proporcionar aos servidores indicados pelo Tribunal de Contas, o amplo acesso ao módulo referente a concursos do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências – SIGPEC.

Art. 2º - Os órgãos e entidades que realizarem contratações que não forem cadastradas no Módulo de Concursos do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências – SIGPEC, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, deverão encaminhar mensalmente ao Tribunal de Contas, até o décimo quinto dia útil seguinte ao mês que se refere, relação mensal das admissões e contratações feitas, contendo os seguintes requisitos informativos:

- 1 - Registro funcional e CPF;
- 2 - Nome;
- 3 - Cargo - função;
- 4 - Regime - efetivo; admitido; contratado;
- 5 - Data da admissão ou da contratação;
- 6 - Fundamento legal do ato;
- 7 - Início do exercício;
- 8 - Data da demissão ou do término do contrato;
- 9 - Elementos informadores do concurso ou da contratação: concurso - indicação da data da publicação de editais (DOM // - pg); indicação da data de publicação da lista de classificação final dos candidatos aprovados (DOM // - pg.); indicação da data de nomeação (DOM // - pg.); contratação: indicação do despacho autorizador da contratação;
- 10 - Lotação.

Art. 3º - A remessa da documentação descrita no artigo anterior deverá ser efetuada por meio de ofício ou processo próprio, devendo conter as seguintes indicações:

- a) Origem;
- b) Número do Processo, se o caso;
- c) Órgãos abrangidos;
- d) Assunto: “Movimentação de pessoal no período”.

Art. 4º - Ainda que não haja movimentação de pessoal no período, deverão os órgãos e

entidades que realizarem contratações não cadastradas no Módulo de Concursos do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências – SIGPEC informar ao Tribunal de Contas a ausência de admissões e contratações.

Art. 5º - O Tribunal poderá solicitar, de forma complementar, quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários, inclusive documentos e informações específicas que elucidem fatos isolados.

Art. 6º - A apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal será de competência dos Juízes Singulares.

Art. 7º - Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aplicam-se as mesmas disposições impostas à Administração Direta.

Art. 8º - A inobservância das normas estatuídas nesta Resolução importará na aplicação de penalidade aos responsáveis, na forma prevista na Lei 9.167, de 03 de dezembro de 1980.

Art. 9º - Ficam revogadas as Resoluções 04/90 e 06/92, Instrução 01/92 e demais disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 14 de setembro de 2016.

a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Presidente; a) MAURÍCIO FARIA - Conselheiro Vice-Presidente; a) EDSON SIMÕES – Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI – Conselheiro; a) JOÃO ANTONIO – Conselheiro Corregedor.

Publicada no DOC de 15/9/2016, p. 80